

13.5.18. É assegurado ao candidato o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso;

13.5.19. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios;

13.5.20. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, ocasião em que este procederá sua defesa; e

13.5.21. O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o candidato à penalidade de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo Conselho de Ensino.

13.6. O procedimento será conduzido pelo Conselho de Ensino, nos seguintes termos:

13.6.1. Não poderá participar da apuração de ilícito regulamentar o membro do Conselho de Ensino cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja suspeito de ter praticado a conduta investigada;

13.6.2. O Conselho de Ensino exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

13.6.3. As reuniões e as audiências para apuração de ilícito regulamentar terão caráter reservado;

13.6.4. As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

13.6.5. O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

13.6.6. É assegurado ao aluno acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial;

13.6.7. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito;

13.6.8. Logo após o interrogatório de todos os alunos acusados, a comissão se reunirá separadamente para deliberar quanto à ocorrência de ilícito regulamentar e à responsabilidade do(s) aluno(s) acusado(s), devendo este(s) último(s) aguardar em separado o resultado da deliberação do conselho;

13.6.9. Encerrada a reunião de que trata o item anterior, a comissão informará, em audiência individual, a cada um dos alunos acusados, as suas conclusões quanto à responsabilidade destes no ilícito regulamentar investigado, dando-lhes prazo de quinze minutos para apresentarem suas alegações finais;

13.6.10. Após a reunião em que foram apresentadas as alegações finais, o conselho elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

13.6.11. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral do CFP 2020 no caso de aplicação de advertência por escrito;

13.6.12. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral da UniPRF, por meio da Coordenação-Geral do CFP 2020, se conclusivo pelo desligamento do candidato;

13.6.13. A Coordenação-Geral da UniPRF deverá proferir sua decisão no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento do relatório enviado pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

13.6.14. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno;

13.6.15. Reconhecida a responsabilidade do aluno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.16. O julgamento acatará o relatório do conselho, salvo quando contrário às provas dos autos;

13.6.17. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade;

13.6.18. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Coordenação-Geral do CFP 2020 declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos ao conselho para saná-lo;

13.6.19. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público;

13.6.20. O encerramento do CFP 2020 não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso; e

13.6.21. O resultado final do curso de formação do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

13.7. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do CFP 2020.

13.8. Das decisões que acarretarem aplicação de medida administrativa cabe recurso a ser interposto pelo candidato junto à Coordenação-Geral do CFP 2020, no prazo de dois dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.8.1. É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou de interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável;

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, irá encaminhá-lo à autoridade superior;

13.8.3. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

13.8.4. No caso de recurso contra medida administrativa de advertência por escrito, as instâncias são a Coordenação-Geral da UniPRF, a primeira, e Diretoria-Executiva (DIREX), a segunda;

13.8.5. No caso de recurso contra a penalidade de desligamento do CFP 2020, as instâncias de que trata o item acima são a DIREX, a primeira, e a Direção-Geral, a segunda;

13.8.6. O prazo para interposição de recurso administrativo, em face de aplicação de penalidade de desligamento é de três dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida;

13.8.7. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela instância competente;

13.8.8. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada;

13.8.9. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes;

13.8.10. O recurso não tem efeito suspensivo;

13.8.11. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada;

13.8.12. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.8.12.1. fora do prazo;

13.8.12.2. perante autoridade incompetente;

13.8.12.3. por quem não seja legitimado; e

13.8.12.4. após esaurida a esfera administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será eliminado do concurso público o candidato que:

14.1.1. não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

14.1.2. convocado para o CFP 2020, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;

14.1.3. matriculado, não se apresentar para a realização do CFP 2020;

14.1.4. a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFP 2020;

14.1.5. tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;

14.1.6. não obtiver frequência de cem por cento em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;

14.1.7. não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do CFP 2020;

14.1.8. sofrer penalidade de desligamento do CFP 2020;

14.1.9. for preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

14.1.10. for considerado inapto, durante o CFP 2020, por médico ou psicólogo indicado pela PRF ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

14.1.11. falecer;

14.1.12. for considerado não recomendado no procedimento de investigação social; ou

14.1.13. no caso das provas práticas, o não atingimento da nota mínima implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das mesmas.

14.2. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela equipe de coordenação do curso.

14.3. Em caso de realização de testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas, ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando resultado for positivo, deve-se efetuar contraprova.

14.4. Casos omissos serão dirimidos pela DIREX.

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto no Art. 15 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o novo rol de exceções trazido no art. 7º da Portaria Interministerial nº 340, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A suspensão dos prazos processuais determinada na Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, deixa de ser aplicada aos processos da alçada da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE ZACA FURQUIM

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

#### DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 132/2020 de 02/07/2020, 133/2020 de 02/07/2020, 134/2020 de 03/07/2020, 135/2020 de 03/07/2020, 139/2020 de 06/07/2020 e 140/2020 de 06/07/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004334202031 Requerente: R CALDAS QUINTINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOMA HONJO Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: TK 9.892.153 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HONJO Pai: SHIGEAKI HONJO;

Processo: 47039004570202057 Requerente: RECKITT BENCKISER HEALTH COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS GOMEZ SILVA Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: G32977627 País: MÉXICO Mãe: MARIA CONCEPCION SILVA UVILLA Pai: CESAREO GOMEZ ALVAREZ;

Processo: 47039005177202081 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Visser Data Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: NPRPKBKJ6 País: HOLANDA Mãe: Rosilda Maria De Jong Pai: Fedde Visser;

Processo: 47039005509202027 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEILING HU Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: E82608090 País: CHINA Mãe: JINHUA LAN Pai: WENYOU HU;

Processo: 47039006526202081 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL DAVID KLEINMAN Data Nascimento: 13/11/1961 Passaporte: 207586616 País: ISRAEL Mãe: VIKTORIYA KLEINMAN Pai: SHEMUEL KLEINMAM;

Processo: 47039005593202089 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG LUO Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: EH7748906 País: CHINA Mãe: Xifang Luo Pai: Não informado;

Processo: 47039005612202077 Requerente: MOONLIGHT COFFEE CAFETERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIYAN CHEN Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: EH1986981 País: CHINA Mãe: Wanmei Huang Pai: Chaojun Chen;

Processo: 47039005667202087 Requerente: PRINCESA IMOBILIARIA - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISABETTA CASACCIA Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: YB0153031 País: ITÁLIA Mãe: MAURA MARENGO Pai: VALTER CASACCIA;

Processo: 47039005812202041 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARNABY RICHARD PHILPS Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: 560567791 País: INGLATERRA Mãe: JACQUELINE ANN PHILPS Pai: WILLIAM RICHARD PHILPS;

Processo: 47039005753202090 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivette Idalia Mejia Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: 561597239 País: EUA Mãe: Maria Idalia Guevara Pai: Julio Cesar Mejia;

Processo: 47039005783202004 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIFEI ZHANG Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: E78005271 País: CHINA Mãe: JUFEN ZHAO Pai: JIANXIN ZHANG;

Processo: 47039005756202023 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tamara Lynn Brooks Data Nascimento: 31/08/1976 Passaporte: 649037931 País: EUA Mãe: Debra Lynn Doerfler Pai: Burton A. Brooks;

Processo: 47039005771202071 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI MAEHARA Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: TR2377553 País: JAPÃO Mãe: YOSHIMI MAEHARA Pai: TAKESHI MAEHARA;

Processo: 47039005784202041 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUI LIU Data Nascimento: 21/09/1982 Passaporte: ED1356750 País: CHINA Mãe: RONGXIU HUANG Pai: HAISHUI LIU;

Processo: 47039005804202083 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN NISBET CAMPBELL Data Nascimento: 17/06/1961 Passaporte: 506132313 País: EUA Mãe: MARION NISBET CAMPBELL Pai: DUNCAN CAMPBELL;

